

EMENDA (RELATOR) N° 1 (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 490, DE 2009

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para unificar o número do telefone de emergência em todo o território nacional e dispor sobre o dever das concessionárias dos serviços públicos que especifica de colaborar com o interesse público, por meio da divulgação de alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-C:

“Art. 3º-C. O órgão federal competente disciplinará a unificação do número de telefone de emergência em todo o território nacional.

Parágrafo único. As concessionárias de serviços públicos de radiodifusão sonora, inclusive comunitárias, de sons e imagens e de telefonia celular têm o dever de colaborar com o interesse público, por meio da divulgação de alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, conforme regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Relator